



PROCESSOS Nº 250/14  
251/14  
375/14

PROTOCOLOS Nº 11.982.660-8  
12.017.226-3  
12.110.147-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 636/14

APROVADO EM 17/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PAIÇANDU

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CAMBARÁ

COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições da rede pública estadual de ensino, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:



## PROCESSOS Nº 250/14

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

### **1.2 Organização Curricular**

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 séries anuais, com carga horária de 4.000 horas.

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino, descritas neste Parecer.

### **1.4 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

## **II. Mérito**

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referente às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.



PROCESSOS Nº 250/14

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, a Resolução de credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e a Resolução de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

A Comissão de Verificação relata que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca, quadra esportiva e brinquedoteca.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

As instituições de ensino apresentaram declaração, confirmando a participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS Nº 250/14

## II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
50/14 Ofício nº 177/14	Maringá 28/06/13	C.E. Paçandu - EFMNP Resolução Secretarial nº 1109/13, de 11/03/13, a partir de 02/04/13 a 02/04/18	Paçandu	34/14	Resolução Secretarial nº 4524/08, de 30/09/08, a partir de 30/09/08 a 30/09/13	<b>De 30/09/13 a 30/09/18</b>
251/14 Ofício nº 149/14	Jacarezi - nho 31/07/13	C.E. Prof. Silvio Tavares – EFMNP Resolução Secretarial nº 5167/13, de 11/11/13, a partir de 11/12/13 a 11/12/18	Cambará	55/14	Resolução Secretarial nº 4851/08, de 21/10/08, a partir de 21/10/08 a 21/10/13	<b>De 21/10/13 a 21/10/18</b>
375/14 Ofício nº 293/14	Área Metropo- litana Sul 19/11/13	C.E. Sagrada Família – EFMN Resolução Secretarial nº 779/14, de 11/02/14, a partir de 19/03/14 a 19/03/19	Campo Largo	64/14	Resolução Secretarial nº 5809/08, de 16/12/08, a partir de 16/12/08 a 16/12/13	<b>De 16/12/13 a 16/12/18</b>

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

As instituições de ensino deverão atender o contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Ressaltamos que desde o início do ano de 2014, foi implantada nova Matriz Curricular, do referido curso, de forma gradativa, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 259/13, de 10/07/13.



PROCESSOS Nº 250/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE